

Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 039

TERESINA(PI), ___/___/ de 1994

Lido no Expediente

Em 22/06/94

João Batista

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE NAYLÂNDIA = AMPANA, com sede no foro na cidade de TERESINA(PI), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE NAYLÂNDIA = AMPANA, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de TERESINA-PI.

Art. 2º - A Entidade de que trata o Artigo anterior fica assegurado os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 21 de junho de 1994.

Ismar Marques
Deputado ISMAR MARQUES

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se ao Protocolo

Em 22/06/94

Simone C. Lago Arcoverde
Diretora Legislativa

Orgão	AL
Número	AL-2482/94
Data	22-06-94
Assunto	Projeto de Lei
Assinatura	<u>Ismar</u>
Rubrica	<u>Ismar</u>
Matrícula	

Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS Nº
<i>MEMO</i>	<i>20</i>
ANEXOS	NÚMERO
	<i>AL-2482/94</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA

UNITÁ

publicação da matéria

em *Uma Cp* lauda

em *23/06/94*

B. B. B.
Funcionário

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a

Redação

de Atas

Em *23/06/94*

Simone C. Lago Arcoverde
Diretora Legislativa

Assembleia Legislativa

Encaminha-se a *Diretoria*

Legislativa

Em *23/06/94*

M. Galvão
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

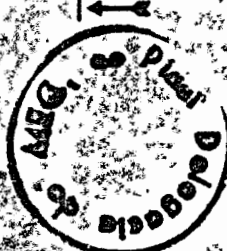
Encaminha-se a *Comissões*

Técnicas

Em *24/06/94*

Simone C. Lago Arcoverde
Diretora Legislativa

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		CGC 36/06/92		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35155175/0001-52	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11	
ORÇÃO DA RF 32662 (0330100) - TERESINA		CGC		OF DO RESPONSÁVEL 305685493-00	
FIRM. OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOC. DOS MORADORES DO PARQUE NAYLANDIA		CGC			
NOME DE FANTASIA AMPANA		CGC			
LOGRADOURO RUA QUATRO		NÚMERO 1755		COMPLEMENTO	
CEP 54055	BAIRRO/DISTRITO PARQUE NAYLANDIA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI		
		CGC			
		CGC			
9138416				M9011	

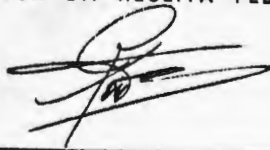
CARTÃO DE PROTOCOLO 24 SET 1991				Dia - Mês - Hora - Minuto - Ano	
N.º DO PROCESSO 93024-000996/91-48		INTERESSADO Assoc. dos moradores do Parque Naylandia		ASSUNTO Solicitação de Registro Cartão de Junção ao CNIS Ref. Exercício 1991	
Entidade Protocolizadora DCA DCA DCA		Visto Protocolista [Assinatura]		PROTOCOLO	

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DIRETOR DA RECEITA FEDERAL



Secretaria da Receita Federal

D. A. F. Tereza 32.002

PRazo DE VALIDADE PARA

30-06-94

DATA DE REVALIDAÇÃO

15/07/93

LOCALIZAÇÃO ATUAL

Destino	Guia N.º	Data	Informante
P.N.S.S./DEMEEL/PC	976	24.9.91	PC
SEC.-/CN.S.S./CBA/DOC.		23.7.93	PC
SEC.-/CN.S.S./GABIN.-/DOC.		08-08-93	PC

Sr Usuário, este cartão é importante para seu controle, conserve-o



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

35 155 175/0001-52

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO-14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM	0 0 0 1	0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10	ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000	11	MAIS DE C\$ 1.000.000
12	0	01	0.000 0	02	0 0 0 8	X	01 6	02	4

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	07	00 9	08	01 7	09	02 5	10	03 3	11	04 1	12	05 0	13	06 8	14	07 6
				LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		ENERGIA ELÉTRICA		MINERAIS		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		ICM		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	

06 NATUREZA JURÍDICA

15	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	16	00 6	17	01 4	18	02 2	19	03 0	20	04 9	21	05 7	22	06 5	23	07 3	24	08 1	25	09 0
		EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		SOCIÉDADE EM NOME COLETIVO		SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		SOC. COMANDITA SIMPLES		SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		SOC. COOPERATIVA		FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	12	CÓDIGO
Assistência Social, Cultural e Esportiva		6 1 1 1	

08 DENOMINAÇÃO

13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	14	NOME DE FANTASIA
ASSOC DOS MORADORES DO PARQUE NAYLÂNDIA	AMPANA		

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15	TIPO (RUA, AV., ETC.)	16	NOME DO LOGRADOURO	17	NÚMERO	18	COMPLEMENTO (FUND., SALA, ETC.)	19	CEP	20	SIGLA DA UF
RUA	QUATRO	1755		64055	PI						
21	BARRIO OU DISTRITO	22	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	23	CÓDIGO DA INSPECTORIA						
PARQUE NAYLÂNDIA	1219										

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	26	NOME
306685493	00	Maria do Carmo da Costa Silva	

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR	30	RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 - ASSINAR TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27	DATA	28	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
14/08/90			

32 - RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

33	DATA DE RECEPÇÃO	34	PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
14/08/90			

6

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DO PARQUE NAYLÂNDIA (AMPANA)
(AMPANA)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º Fica a Associação dos Moradores do Parque Naylândia AMPANA reconhecida em Assembléia Geral, em 15/04/1988 como órgão reivindicativo e representativo de seus moradores, como sede e foro na cidade de Teresina.

Art. 2º - A AMPANA é uma entidade de direito privado, sem distinção de cor, sexo, religião ou preferência partidária, com tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pelo regimento interno e atos complementares da Diretoria, aprovada pela assembléia geral.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Associação tem como finalidade:

- a) a reunião dos moradores e, juntos, lutarem por melhores condições de vida dos moradores do Parque Naylândia;
- b) defender os direitos, interesses e reivindicações dos associados;
- c) apoiar eventos culturais, como palestras e debates no sentido de contribuir para o desenvolvimento sócio-cultura do Parque Naylândia;
- d) apoiar o esporte e lazer na comunidade.

Parágrafo único - Para desenvolver suas atividades, a AMPANA poderá ser reconhecido como entidade de utilidade pública, poderá receber auxílio dos órgãos federais, estaduais e municipais e de outras entidades, mediante convênios e acordos sem que estes impliquem em vinculação ou subordinação.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores - todos os moradores fundadores da associação e sua Diretoria Executiva;
- b) Sócios efetivos - aqueles que se associaram depois da criação da associação;

6

c) Sócios honorários - pessoa física ou jurídica que preste serviços à associação e ao Parque, poderá ser admitida por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, podendo participar das assembleias, com direito a voz, sendo porém, excluída de que dispõe o artigo seguinte.

Art. 5º - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

- a) Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da associação;
- b) participar das discussões e votar nas decisões tomadas pelos órgãos da associação;
- c) apresentar propostas e sugestões para os órgãos da associação;
- d) exigir o cumprimento deste estatuto e das decisões tomadas nas assembleias gerais;
- e) ter acesso a toda documentação do Parque Neylândia, respeitando este Estatuto;
- f) usufruir dos bens conseguidos pela entidade.

Parágrafo único - Será suspenso o direito do sócio que atrasar o pagamento de mais de três mensalidades, até que o mesmo volte a quitar, bem como daquele que desrespeitar os órgãos de poderes da entidade.

Art. 6º - Dos DEVERES dos Sócios:

- a) Zelar pelo bom nome da entidade;
- b) Cumprir este estatuto e demais regulamentos e/ou decisões aprovadas nas assembleias;
- c) participarem das atividades e lutas da associação;
- d) lutar pelo fortalecimento da associação;
- e) pagarem a mensalidade estipulada anualmente pela assembleia.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO E CONSULTA

Art 7º - A Associação terá os seguintes poderes sociais:

- a) Assembleia Geral - AG;
- b) Diretoria Executiva - DE;
- c) Conselho Fiscal - CF.

Art. 8º - a ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo de poder da Associação, constituída pelos sócios, capaz, de tomar qualquer decisão, aprovar o ou retificar o que representar interesse da Associação e se reunirá:

- a) ordinariamente, mensalmente, em data fixada pela Diretoria;
- b) Extraordinariamente, a qualquer momento, sob proposta da Diretoria, ou de 20% dos associados, para discutir e votar questões de interesse da comunidade.

§ 1º - as assembleias extraordinárias reunir-se-ão com a presença de 50% de seus associados mais um, em primeira convocação e/ ou com qual-

der número, em segunda convocação;

§ 2º - as assembléias extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, no mínimo com dois dias de antecedência, com ampla divulgação inclusive correspondência para cada associados;

§ 3º - à assembléia geral cabe coibir abusos, sejam administrativos, ou de qualquer outra natureza, praticados pela Diretoria Executiva ou por associados.

Art. 9º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

COMPOSIÇÃO:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Orador;
- Diretor Social;
- Diretor Cultural;
- Diretor de Imprensa e Divulgação.

Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.

Parágrafo único - A Diretoria deliberará com 1/3 (um terço) dos direitos.

Art. 11º - Compete à Diretoria:

a) administrar e representar a entidade, agindo em seu nome e defender seus direitos e interesses;

b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

c) convocar as assembléias gerais.

Art. 12º - Cabe ao Presidente:

a) presidir e dirigir as reuniões da Diretoria;

b) representar a entidade em juízo ou fora dele;

c) assinar correspondências;

d) autorizar pagamentos.

Art. 13º - Cabe ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos;

Parágrafo único - o vice-presidente no exercício da presidência, terá todos os direitos que são atribuídos ao presidente,

Art. 14º - cabe ao 1º Secretário:

a) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;

b) manter em ordem a correspondência da entidade;

b) redigir expediente e fazer inscrições de sócios;

d) substituir o presidente, na ausência do vice.

Art. 15º - Cabe ao 2º Secretário:

a) auxiliar o 1º secretário no que for necessário;

b) substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

Art. 16º - Cabe ao 1º Tesoureiro:

a) providenciar o recebimento das contribuições e outros valores destinados a AMPANA;

b) responsabilizar-se pelas operações de valores da associação;

c) manter um livro-caixa atualizado;

d) fazer o relatório financeiro e apresentá-lo a todas as instâncias da associação;

e) assinar com o presidente toda a documentação de finanças da Associação, de responsabilidade da Tesouraria.

Art. 17º - Cabe ao 2º Tesoureiro:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 18º - Cabe ao Orador:

a) representar a associação, usando da palavra nas reuniões solenidades e em outros lugares, quando designado pelo presidente.

Art. 19º - Cabe ao Diretor Social:

a) fazer levantamento estatísticos da comunidade do bairro;

b) promover lazer para os associados;

c) promover a melhoria das condições sociais da comunidade.

Art. 20º - Cabe ao Diretor Cultural:

a) promover atividades culturais, visando a integração da comunidade como filmes, seminários, debates, cursos e etc;

b) reinvidicar aos órgãos competentes, benefícios para melhor execução da atividade cultural.

Art. 21º - Cabe ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

a) coordenar todo o trabalho de divulgação de AMPANA, podendo para tal organizar equipes de trabalho;

b) criar instrumentos de divulgação, como boletins, auto-falantes, etc.

c) buscar apoio, com entidades sociais, sindicais, religiosas, políticas e culturais, para as causas da Associação;

d) buscar apoio da imprensa falada e escrita.

ART. 22 - DO CONSELHO FISCAL:

§ 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação cabendo-lhe, principalmente, zelar por sua gestão econômica-financeira.

§ 2º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por ocasião da Diretoria, com o mandato de 02 anos.

§ 3 - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões da Diretoria, consecutivas, sem justificar.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 5º - As reuniões serão convocadas por qualquer de seus membros.

Art. 23º Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, a qualquer época, os livros, documentos e registros contábeis da AMPANA;

b) examinar e apreciar, semestralmente, os balanços mensais e verificar a exatidão das contas;

c) apresentar à Diretoria parecer sobre a situação financeira da Associação, tomando por base a prestação de contas, os balanços e os relatórios a serem submetidos à Assembleia Geral.

Art. 24º - Aos suplentes do Conselho Fiscal cabe substituí-los em seus impedimentos legais e auxiliá-los no que for necessário.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ART. 25º - A eleição Diretoria da Associação será realizada de 2 em 2 anos, na primeira quinzena de março, com a posse dos eleitos imediatamente após os resultados da eleição.

Art. 26º - A eleição será direta e o voto secreto.

Art. 27º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes fases:

a) formação de uma comissão, em Assembleia Geral, que conduzirá o processo eletivo, 45 dias antes das eleições que denominar-se-á "Comissão Eleitoral";

b) registro prévio das chapas junto à Comissão Eleitoral, num prazo mínimo de 48 horas antes das eleições;

c) encerramento da propaganda eleitoral 24 horas antes das eleições;

d) Votação dos sócios quites com suas obrigações sociais;

e) posse dos eleitos.

Art. 28º - Os candidatos deverão ser sócios fundadores ou efetivos e estarão quites com suas obrigações sociais e consequentemente, serem do Parque Naylandia.

Art. 29º - No caso de empate, realizar-se-á nova eleição 30 dias após o ocorrido.

Parágrafo único - a primeira Diretoria da Associação foi escolhida em caráter especial, em Assembléia Geral,

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 30º - Todos os bens, recebidos por doações ou adquiridos pela Associação, pertencem ao patrimônio desta entidade e não poderão ser negociados, a não ser decisão da Assembléia Geral.

Art. 31º - Os recursos financeiros, resultantes de doações e/ou contribuições de associados, constituirão verba própria da Associação e ficarão depositados em conta bancária em nome da Associação, assinada pelo presidente e o 1º tesoureiro usando apenas em atividades da AMPANA.

Art. 32º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio social será destinado a outra entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 33º - Sob nenhuma forma, os membros da Diretoria da AMPANA são remunerados, assim como não são distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34º - As modificações que se fizerem necessárias neste Estatuto, são objetos de discussão, aprovação e/ou rejeição, pela Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 35º - Os membros da diretoria que faltarem três reuniões e/ou Assembléia Gerais, seguidas, sem justificativas, poderão ser demitidos do cargo.

Art. 36º - Os cargos vagos na diretoria, serão preenchidos por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 37º - Os casos omissos a este Estatuto, serão resolvidos pelos órgãos da entidade, na ordem estabelecida no artigo 7º.

Art. 38º - A extinção da AMPANA só se dará por deliberação unânime da Assembléia Geral.

Art. 39º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Teresina/Pi, 15 de abril de 1992.

Maria do Carmo Costa Silva

Reconheço por semelhança a firma altu de
Maria do Carmo Costa Silva
Demerval Cavalcante Gomes
da 2.ª Oficina de Notas e
16 de Junho de 1993
Tabellão do 1.º Ofício de Notas

Reconheço por semelhança a firma altu de
Francisco das Chagas Rocha
Freitas
da 2.ª Oficina de Notas e
25 de Outubro de 1994
Tabellão do 2.º Ofício de Notas

VITÓRIA ROSA DE ANJÓ BAIROS
Escritorã, Correspondente

Cartório do 2.º Ofício de Notas
Ronaldo Bucar Lopes de Souza
Tabellão Substituto
Teresina - Piauí

Ata da Assembleia Geral da Associação de moradores do Parque Naylândia. Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, no horário das oito às dezessete horas, foi realizada na sua sede social, situada na rua quatro, número hum mil setecentos e cinquenta e cinco - Parque Naylândia, uma assembleia geral ordinária para eleição e posse da Diretoria. Dentro do período previsto para apresentação das chapas, foi inscrita somente uma chapa assim constituída: Presidente: Maria do Carmo Costa Silva; Vice Presidente: Demerval Cavalcante Gomes; Primeira Secretária: Francilene Lima da Silva; Segunda Secretária: Maria das Graças Costa Gomes; Primeiro Tesoureiro: Francisco das Chagas Rocha Freitas; Segundo Tesoureiro: Sônia Maria do Nascimento; Oradora Oficial: Auricélia Lima da Silva; Diretora de Divulgação e Imprensa: Rita Cássia Nery; Conselho Fiscal: Primeira Conselheira: Maria das Graças Silva Sousa; Segunda Conselheira: Antônia Alvês Machado; Terceira Conselheira: Francisca da Cruz e Sousa Batista. Sendo chapa única a mesma foi aprovada pela assembleia e aprovada logo em seguida. Esta diretoria terá o

mandato de dois anos. Nada mais havendo a tratar em Norma
nos Aires lavrei a presente ata, que será assinada por mim,
los membros da Diretoria e demais presentes. Ceresina,
10 de abril de 1994.

Norma Buenos Aires

Presidente Mano da Costa - Piani

Vice Presidente Genival Cavalcante Gomes

Primeira Secretária: Francilene Lima da Silva

Segunda Secretária - Maria das Graças Costa Gomes

Primeira Tesoureira - Francisco das Chagas Rocha-Freitas

Segunda Tesoureira - Sônia Barros do Nascimento

Madra Oficial - Auricelia Lima da Silva

autor de divulgação - Rita de Cassia das Chagas Neri

Nome do Aluno: Volirto Pereira da Silva

Renata Bastos da Silva

ma. Nastos da Silva

Jan 18 1880

Cia. Gomes da Paz

ria Eléia Alcântara da Silva

Nome Diana FETTOZA:

maria Suarez de Silva

maia de Brito Veiros

João Cardim da Sousa

Maria de Jesus Ferreira dos Santos

maria azeide lamedo silva

Francisco de Sousa Silva

Rosa Pereira de Moura

Francisco Gonçalves da Silva

Rosa Salina e Salina

Expedite Goms de Sousa

maria das graças gemas dos santos

Maria Elvando Sarciva da Silva

Francisca de Franca Mendes

demais present
Comptia Publica
Toballia Publica
Piani

[illegible]

CARTI NELLA BUCHAR -2. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
TABELLA LYSIA BUCHAR LOPES DE SOUSA
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A firma de:
FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FREITAS....
Teresina-PI 28 de abril de 94
Fone: 223-7090 *Verdadeira*
Márlene Rocha Viana -Esc. Compromissos
000047/00338424474678-3

Isabel Rosa de Oliveira

Maria Soares da Silva

Maria Antonia de Sousa

Antonia Gomes de Vasconcelos

Rosa Maria de Oliveira Silva

Maria de Deus Oliveira Silva

Deuzelina Oliveira do Nascimento

Candida Vieira de Araujo Oliveira

Joana Maria D'alva

Lucimar da Silva Lima

Marcelina Marcelina Silva

Pana Visgueira Teixeira

Maria Francisca Martins Oliveira

Francinete Poima da Silva

Maria das Graças Silva Sousa

Pita de Cássia Nery

Opina Maria do Nascimento

Auricilia Lima da Silva

Maria da Solidade Cavalcante Souza

Maria da Cruz Silva

Francisco das Chagas Rocha Freitas

Leandro do Nascimento Silva

Desenira Pereira de Oliveira

Isabel Maria de Jesus

Maria das Chagas Nunes Junior

Mariana Ribeiro da Silva Nascimento

Maria do Amparo Nascimento da Silva

Maria da Conceição de Macedo

Elizângela Almeida de Azevedo

Maria Luísa Soares dos Santos

Maria do Socorro Jacinto de Sousa

Mario José Pires dos Santos

Martine Ribeiro da Silva



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

Gabriel de Paula

DECRETO Nº 1.264, DE 25 DE MAIO DE 1989

Dispensa do pagamento de taxas
qualquer servidor que se inscreve
em concurso público de... Pça
Tatiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
em uso de suas atribuições legais,

Considerando que é interesse do Município, sempre
que possível, atender às justas pretensões dos seus servidores,

DECRETO

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento de taxas, qual
quer servidor municipal que se inscreve em concurso público da
Prefeitura de Teresina.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es-
te Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 25
de maio de 1989.

Gabriel de Paula
GABRIEL DE PAULA
Prefeito de Teresina

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO PARQUE NAYLÂNDIA.

A Associação do Parque Neylândia, comunitária, tem co-
mo sigla (AMPANA), aprovada em Assembleia Geral,
com sede e foro nesta capital, tendo como objetivo de
defender os direitos, e reivindicações de seus asso-
ciados, art. 7º refere-se aos órgãos de decisão e con-
sulta, do art. 9º refere-se a Diretoria Executiva,
Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secre-
tário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Orelador, Diretor
Social, Diretor Cultural, Diretor de Imprensa e Co-
municação, os art. 25º refere-se as eleições como tam-
bem 26º, 27º, 29º, nos art. 30º à 32º trata do patrí-
mônio e recursos, nos art. 34º, 35º, 37º, justificati-
vas, os cargos da Diretoria, casos omissos, extintos
o presente Estatuto entrará em vigor a partir da data
de sua aprovação.

Teresina, 25 de abril de 1989

Marcelo de Souza Costa Silva
Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA COMUNITÁRIA DO RENASCENÇA II

Da denominação, constituição, sede, e duração a
Associação Esportiva Comunitária do Renascença
(AESCRE), é pessoa, jurídica, sem fins lucra-
tivos, tendo sede, e foro neste bairro, ou cida-
de, com duração, indeterminada, art. 3º refere-
se, as finalidades, art. 4º, 5º, 7º, ao quadro
dos seus filiados, e deveres, art. 8º, 9º, 10º,
da estrutura de funcionamento, art. 15º, ao 24º
deveres de seus Diretores, este Estatuto, entra-
rá em vigor, imediatamente, a sua aprovação em
Assembleia Geral, revoga as disposições em con-
trário.

Teresina, 28 de abril de 1989

Marcelo de Souza Costa Silva
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RAIMUNDO WALL FERRAZ
Prefeito de Teresina

FRANCISCO GERARDO DA SILVA
Vice-prefeito de Teresina

ROMILDO MACEDO MAFRA
Secretário-Chefe de Gabinete

NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

ZÓZIMO TAVARES MENDES
Secretário-Chefe da Assessoria de Comunicação

RENATO ARARIBÓIA DE BRITTO BACELLAR
Procurador Geral do Município

FRANCISCO STEINER GOMES DE MESQUITA
Auditor Geral do Município

JOSÉ VASCONCELOS ROCHA
Assistente Militar da PMT

OLÍMPIO CASTRO DE OLIVEIRA
Presidente da Junta de Serviço Militar

ANTÔNIO CÉSAR CRUZ FORTES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

LUIZ UBIRACI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ REIS PEREIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde e
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PAULO ROCHA DE PÁDUA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

GEORGE HENRIQUE DE ARAÚJO MENDES
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

KLÉBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho e Assuntos Comunitários

WALDEMAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MYRIAN NOGUEIRA PORTELLA NUNES
Secretária Municipal da Criança e do Adolescente

JOSE JOÃO MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

RICARDO BARBOSA DE FREITAS
Secretário Municipal de Transportes Públicos

JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO
Presidente da ETURB

EUGENIA MARIA PARENTES FORTES FERRAZ
Presidente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves

AMÁLIA MARIA LAGES TELES
Superintendente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves

INÁCIO HENRIQUE CARVALHO
Presidente da PRODATER

MIGUEL PRADO GONÇALVES
Presidente do IPMIT

AUGUSTO CESAR BASÍLIO SOARES
Diretor Geral do D.M.E.R



Lei n.º 2.312 de 20 de maio de 1994

RECONHECER DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
PARQUE MAYLÂNDIA*.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Parque Maylândia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de maio de 1994.

RAIMUNDO WALL FERRAZ
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

ROMILDO MACEDO MAFRA
Secretário-Chefe de Gabinete



Lei n.º 2.313 de 20 de maio de 1994

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO III ART. 11
E § 2º DO ART. 48 DA LEI Nº 2.062, DE
18 DE JULHO DE 1991.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 11 e o § 2º do art. 48 da Lei nº 2.062, de 18 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - ...

"III contribuição mensal dos órgãos e entidades do município de Teresina, incidente sobre o total da remuneração paga aos seus funcionários segurados, no valor correspondente às aposentadorias do pessoal inativo até o limite de 12,5% (doze e cinco por cento);

"Art. 48 - ...

"Parágrafo Primeiro - ...

"Parágrafo Segundo - Deduzidas as importâncias destinadas ao pagamento dos benefícios e serviços sociais despendidos normais e prioritários de saúde, parte da receita poderá ser aplicada em programas de assistência social, não podendo ultrapassar o limite de 0,7% (zero vírgula sete por cento) de sua receita.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA, Tabeliã Pública do 2.º Ofício de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 3.ª Circunscrição da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por Nomeação Legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoas interessadas que revendo é dando busca, neste Cartório do 2.º Ofício de Notas, pela seguinte no Livro A-01, das folhas 29/34, de data de 31.07.1990, sob o número de ordem 00, um registro do Estatuto da Associação apresentado por MORADORES DO PARQUE HAYLÂNDIA, como segue abaixo: Estatuto da Associação dos moradores do Parque Haylândia (AMPANA). Capítulo I. Da denominação, sede e foro. Art. 1.º - Fica a Associação dos moradores do Parque Haylândia - AMPANA - reconhecida em Assembleia Geral, em 15.04.1988, como órgão reivindicativo e representativo de seus moradores, com sede e foro na cidade de Teresina. Art. 2.º - A AMPANA é uma entidade de direito privado, sem distinção de cor, sexo, religião ou preferência partidária, com tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pelo regimento interno e atos complementares da Diretoria aprovados pela Assembleia Geral. Capítulo II. Dos objetivos. Art. 3.º - A Associação tem como finalidade: a) a reunião dos moradores e, juntos, lutarem por melhores condições de vida dos moradores do Parque Haylândia; b) defender os direitos, interesses e reivindicações dos associados; c) apoiar eventos culturais, como palestras e debates, no sentido de contribuir para o desenvolvimento sócio cultural do Parque Haylândia; d) apoiar o esporte e lazer na comunidade. Parágrafo único - Para desenvolver suas atividades, a AMPANA poderá ser reconhecida como

entidade de utilidade pública, poderá receber auxílio dos órgãos federais, estaduais e municipais e de outras entidades mediante convênios e acordos sem que estes impliquem a vinculação ou subordinação. Capítulo III. Dos associados. Art. 4º - A Associação tem as seguintes categorias de sócios: a) Sócios fundadores - todos os moradores fundadores da associação e sua Diretoria Executiva; b) Sócios efetivos - aqueles que se associaram depois da criação da associação; c) Sócios honorários - pessoas físicas ou jurídicas que preste serviço à associação e ao Parque, poderá ser admitida por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, podendo participar das assembleias, com direito a voz, sendo porém, excluída de que dispõe o artigo seguinte: Art. 5º - Dos Direitos dos sócios: a) Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da associação; b) participar das discussões e votar nas decisões tomadas pelos órgãos da associação; c) apresentar propostas e sugestões para os órgãos da associação; d) exigir o cumprimento deste estatuto e das decisões tomadas nas assembleias gerais; e) ter acesso a toda documentação do Parque - Maylândia, respeitando este Estatuto; f) usufruir dos bens conseguidos pela entidade. Parágrafo Único - Será suspenso o direito do sócio que atrasar o pagamento de mais de três mensalidades, até que o mesmo volte a quitar, bem como daquele que desrespeitar os órgãos de poderes da entidade. Art. 6º Dos Devedores dos sócios: a) zelar pelo bom nome da entidade b) cumprirem este estatuto e demais regulamentos e/ou decisões aprovados nas assembleias; c) participarem das atividades e lutas da associação; d) lutar pelo fortalecimento da associação; e) pagarem a mensalidade estipulada anualmente pela assembleia. Capítulo IV - Dos Órgãos de Decisão e consulta Art. 7º - A Assembleia terá os seguintes poderes sociais: a) Assembleia Geral - AG; b) Diretoria Executiva - DE; c) Conselho Fiscal - CF. Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de poder da Associação constituída pelos sócios capazes, de tomar qualquer decisão, aprovar ou retificar o que

representar interesse da Associação e se reunirá: a) ordinariamente, mensalmente, na data fixada pela Diretoria ; b) Extraordinariamente, a qualquer momento, sob proposta da Diretoria ou de 20% dos associados, para discutir e votar questões de interesse da comunidade. § 1º - As assembleias extraordinárias reunir-se-ão com a presença de 20% de seus associados mais um em primeira convocação e/ou - com qualquer número, em segunda convocação; § 2º - As assembleias extraordinárias serão convocadas pela Diretoria no mínimo com dois dias de antecedência com 15 dias de antecedência inclusive correspondência para cada associado; § 3º - A assembleia geral cabe coibir abusos, sejam administrativos, ou de qualquer outra natureza, praticados pela Diretoria Executiva ou por associados. Art. 9º - Diretoria Executiva. Composição: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; - Orador; Diretor Social; Diretor Cultural; Diretor de Imprensa e Divulgação. Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo presente. Parágrafo Único - A Diretoria deliberará com 1/3 (um terço) dos direitos. Art. 11º - Compete à Diretoria: a) administrar e representar a entidade, agindo em seu nome e defender seus direitos, e interesses b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto; convocar as assembleias gerais. Art. 12º - Cabe ao Presidente: a) Presidir e dirigir as reuniões da Diretoria; b) representar a entidade em juízo ou fora dele; c) assinar correspondências ; d) autorizar pagamentos. Art. 13º - Cabe ao Vice-Presidente: a) auxiliar o presente e substituí-lo em todos os seus impedimentos; Parágrafo Único - O Vice-Presidente no exercício da presidência, terá todos os direitos que são atribuídos o presidente. Art. 14º - Cabe ao 1º Secretário a) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais; b) manter em ordem a correspondência de entidade; c) redigir expediente e fazer inscrições de sócios; d) substituir o presidente, na ausência do vice .

Art. 15º - Cabe o 2º Secretário: a) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário; b) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos. Art. 16º - Cabe ao 1º Tesoureiro - a) providenciar o recebimento das contribuições e outros valores destinados a AMPANA; b) responsabilizar-se pelas operações de valores da associação; c) manter em livro - caixa atualizado; d) fazer o relatório financeiro e apresentá-lo a todas as instâncias da associação; e) assinar com o presidente toda a documentação de financiamento, digo, de finanças da Associação, de responsabilidade da Tesouraria. Art. 17º - Cabe ao 2º Tesoureiro - a) auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário e substituí-lo em seus impedimentos. Art. 18º - Cabe ao Orador: a) Representar a associação, usando da palavras nas reuniões, solenidades e em outros lugares, quando designado pelo presidente. - Art. 19º - Cabe ao Diretor Social - a) fazer levantamento estatísticos da comunidade do bairro; b) promover lazer para os associados; c) promover a melhoria das condições sociais da comunidade. Art. 20º - Cabe ao Diretor Cultural: a) promover atividades culturais, visando a integração da comunidade como filmes, seminários, debates, cursos e etc; b) reinvidicar aos órgãos competentes, benefícios para melhor execução da atividade cultural. Art. 21º - Cabe ao Diretor de Imprensa e divulgação: a) coordenar todo o trabalho de divulgação de AMPANA, podendo para tal organizar equipes de trabalho; b) criar instrumentos de divulgação, como boletina, auto-falantes, etc. c) buscar apoio com entidades sociais, sindicais, religiosas políticas e culturais, para as causas de Associação; d) buscar apoio da imprensa falada e escrita. Art. 22º - Do Conselho Fiscal: § 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação cabendo-lhe, principalmente, zelar por sua gestão econômico-financeiro. § 2º - O conselho fiscal será constituindo de 3 (três membros efetivos e 2 (dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, por ocasião da Diretoria, com o mandato de 02 anos. § 3 - Permandato de 02 anos

§ 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do conselho fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões da Diretoria, consecutivas, sem justificar. § 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando necessário. § 5º - As reuniões serão convocadas por qualquer de seus membros. Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar, a qualquer época, os livros, documentos e registros contábeis da AMPAMA; b) examinar e apreciar, semestralmente, os balancetes mensais e verificar a exatidão das contas; c) apresentar à Diretoria parecer sobre a situação financeira da Associação, tomando por base a prestação de contas, os balanços e os relatórios a serem submetidos à Assembléia Geral. Art. 24º - Aos Suplentes do Conselho Fiscal: cabe substituí-los em seus impedimentos legais e auxiliá-los no que for necessários. Capítulo V. Das Eleições: Art. 25º - A eleição Diretoria da Associação será realizada de 2 em 2 anos, na primeira quinzena de março, com a posse dos eleitos imediatamente após os resultados da eleição. Art. 26º - A eleição será direta e o voto secreto. Art. 27º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes fases: a) formação de uma comissão, em Assembléia Geral, que conduzirá o processo eletivo, 45 dias antes das eleições que denominar-se-á "Comissão Eleitoral"; b) registro prévio das chapas junto à comissão eleitoral, num prazo mínimo de 48 horas antes das eleições; c) encerramento da propaganda eleitoral 24 horas antes das eleições; d) votação dos sócios quitas com suas obrigações sociais; e) posse dos ditos. Art. 28º - Os candidatos deverão ser sócios fundadores ou efetivos e estarem quitas com suas obrigações sociais e consequentemente, serem do Parque Jacylândia. Art. 29º. - O caso de empate, realizar-se-á nova eleição, 30 dias após o ocorrido. Parágrafo único - a primeira Diretoria da Assembléia foi escolhida em caráter especial, em Assembléia Geral. Capítulo VI - Do patrimônio e dos recursos. Art. 30º - Todos os bens, recebidos por doações ou adquiridos pela Associação, pertencem ao patrimônio desta entidade e não podem

não ser negociados, a não ser decisão da Assembleia Geral.

Art. 31º - Os recursos financeiros, resultantes de doações e/ou contribuições de associados, constituição verba própria da Associação e ficarão depositados em conta bancária em nome da Associação assinada pelo presidente e o 1º tesoureiro usando apenas em atividades da AMPANA.

Art. 32º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio social será destinado a outra entidade congênero, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 33º - sob nenhuma forma, os membros da Diretoria da AMPANA são remunerados, assim como não são distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

Capítulo VII - Disposições Gerais e finais.

Art. 34º - As modificações que se fizerem necessários neste Estatuto, são objetos de discussão, aprovação e/ou rejeição, pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 35º - Os membros da Diretoria que faltarem três reuniões e/ou Assembleias Gerais, seguidas, sem justificativas, poderão ser demitidos do cargo.

Art. 36º - Os cargos vagos na diretoria, serão preenchidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 37º - Os casos omissos a este Estatuto, serão resolvidos pelos órgãos da entidade na ordem estabelecida no artigo 7º.

Art. 38º - A extinção da AMPANA só se dará por deliberação unânime da Assembleia Geral.

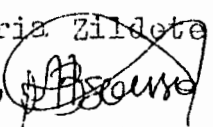
Art. 39º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

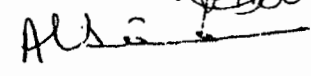
Teresina, PI, 15 de abril de 1988. Maria do Carmo da Costa Silva - Presidente.

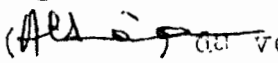
Era o que se continha em referido Estatuto que para aqui fielmente e integralmente para aqui transcrevi.

Eu, Maria Zildete Carvalho Barros, escrevente compromissada, o escrevi, subscrevo e assino.

Teresina, 31 de julho de 1990.

a) Maria Zildete Carvalho Barros - Escrevente Compromissada. Eu, , escrevente a datilografar.

Eu, , Tabelião Pública do 2º Ofício de Teresina, o subscrevo, dato e assino em público e lido.

Da test.  da verdade.

Teresina, 13 de setembro de 1991.

Antonio Lisboa Filho

TABELIA PUBLICA DO 2º OF. Dº NOTAS.

Cartório Naila Pucar
2º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Antonio Lisboa Lopes de Sousa Filho
Tabelião Substituto
Teresina - Piauí